

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 891, DE 2019

EMENDA A MP N° 891/2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

1) EMENDA ADITIVA

Adicionar onde couber:

A Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59

§7º O disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo aplicam-se a todos os casos em que a data de requerimento do benefício for a partir de 18 de janeiro de 2019, independentemente da data de prisão do segurado.

§9º O disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo também se aplicam à aposentadoria por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário fazer um aprimoramento à Lei 8.213/91 para deixar claro a intenção do legislador que é a de não conceder benefícios previdenciários temporários relacionados à proteção do segurado economicamente ativo para justamente a parcela da população que está, por lei, com seus direitos de trabalho economicamente ativo suspensos temporariamente, que é o segurado recluso ou em regime fechado. A norma introduzida pela lei 13.846 foi um grande avanço mas muitas dúvidas surgiram para casos como presos anteriormente à Lei, mesmo os que não haviam nunca requerido benefício, e até mesmo os aposentados por invalidez presos, o que por si só é uma contradição em termos, pois como alguém inválido ao trabalho consegue se mobilizar para cometer crimes? Portanto trata-se de um ajuste para aperfeiçoar a intenção do legislador, que é a de evitar pagar auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a presos em regime fechado, o que não faz o menor sentido. Estes cidadãos já possuem acesso a outros benefícios previdenciários adaptados à sua condição, como auxílio-reclusão, salário maternidade e a própria contribuição mensal ao RGPS.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal

CD/19760.21547-99